

MANUAL DE COMPLIANCE
GOVERNANCA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA

("Sociedade")

Versão vigente: JUNHO/2024

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende mitigar toda e qualquer exposição a riscos.

1.2. O Compliance visa garantir a reputação de uma instituição que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correição na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo da Sociedade.

1.3. Neste sentido, a Sociedade adota o presente Manual visando a definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos colaboradores da Sociedade das normas legais e regulamentares às quais se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades da Sociedade.

1.4. Para tanto, cumpre ao Diretor responsável pelo Compliance da Sociedade ("Diretor de Compliance"), conforme eleita em Contrato Social, cientificar todos os Colaboradores da Sociedade acerca das regras internas que visem à manutenção da estrita relação fiduciária entre a Sociedade e os seus clientes, assim como com os demais participantes do mercado e órgãos fiscalizadores.

1.5. Entende-se por "colaboradores", em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou clientes ou, ainda, aqueles que participem do processo de recomendação de investimentos.

1.6. O Diretor de Compliance, assim como os profissionais que o assessoram, devem exercer as suas funções com independência, sendo-lhes outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da Sociedade, de modo que possam verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA

2.1. A área de Compliance é coordenada por seu Diretor Responsável, o qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.

2.2. O Diretor de Compliance se reportará diretamente à Diretoria, em especial para relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

2.3. A responsabilidade do Compliance consiste na elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos que visem o permanente atendimento às normas que regem as atividades da Sociedade e melhores práticas adotadas pelo mercado.

2.4. Para tanto, deve ser franqueado ao Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da Sociedade, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

2.5. A área de Compliance da Sociedade deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas de conduta e procedimentos adotados visando a observância da regulação e autorregulação, bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia entre a Sociedade e os demais participantes do mercado, clientes, agentes reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

CAPÍTULO III

ROTINAS DE COMPLIANCE

3.1. Compete ao Compliance a implementação das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas, sem prejuízo das demais rotinas indicadas nas políticas adotadas pela Sociedade:

I. Manuais e políticas internas

- a) revisão dos manuais e políticas internas, tendo em mente as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores;
- b) apresentação aos colaboradores dos manuais e políticas adotados pela Sociedade, oportunidade em que será coletado o Termo de Adesão e Confidencialidade. Tal rito deverá ser observado ainda sempre que houver o ingresso de novos colaboradores na Sociedade, sendo coletado o referido Termo até o último dia do mês subsequente ao ingresso.
- c) validar anualmente, bem como sempre que julgar necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e resoluções dos órgãos reguladores da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- d) acompanhar e catalogar as normas que regulam a atividade da Sociedade, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

II. Segurança da Informação

- a) monitorar diariamente o efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações e, sempre que detectado algum desvio de conduta, voltar a instruir os colaboradores a respeito das boas práticas de conduta;

- b) verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações;
- c) promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins do Plano de Continuidade de Negócios adotado pela Sociedade.

III. Programa de Treinamento

- a) elaborar, implementar e garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados pelo Compliance ou terceiro contratado para este fim, com o objetivo de orientar os colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que regem a atividade desenvolvida pela Sociedade, em linha com o Programa de Treinamento descrito no Código de Ética e Conduta. Este treinamento poderá ser realizado pelo próprio Diretor de Compliance ou terceiro contratado para este fim;
- b) promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam a atividade da Sociedade, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;
- c) incentivar a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

IV. Investimentos Pessoais

- a) coletar anualmente declaração de conformidade assinada pelos colaboradores, na qual estes atestam a conformidade dos seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais à Política de Investimentos Pessoais adotada pela Sociedade.

V. Correto Tratamento das Informações Confidenciais

- a) coleta de Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, através do qual estes se comprometem à observância e cumprimento das diretrizes definidas nos manuais e políticas internas;
- b) coleta de Termo de Confidencialidade dos prestadores de serviço da Sociedade que tenham acesso a informações confidenciais, caso no Contrato firmado não haja cláusula com esta finalidade; e
- c) checar, por amostragem e sem aviso prévio, as mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelos colaboradores, assegurando a utilização adequada desta ferramenta, assim como gravar, sempre que julgar necessário, ligações telefônicas realizadas pelos colaboradores.

VI. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:

- a) verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas operações propostas pelos clientes no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que a regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- b) adoção de medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações, conforme a natureza da operação e a possibilidade desta identificação;
- c) registro e informe à Diretoria da Sociedade se, na análise cadastral do cliente, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- d) manutenção da devida atualização das informações cadastrais dos clientes, na forma e periodicidade definidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- e) manutenção do registro de todas as operações recomendadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- f) identificar e supervisionar de maneira rigorosa as relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas ("PPE"), conforme definição outorgada pela Resolução CVM nº 50/21, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- g) comunicar ao COAF sempre que identificados nas operações coordenadas pela Sociedade sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à decisão pela não comunicação, conforme o caso;
- h) elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco para fins da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, até o último dia útil do mês de abril; e
- i) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da Sociedade para fins de lavagem de dinheiro.

VII. Conduta dos Colaboradores

- a) analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente, sugerindo as sanções administrativas cabíveis;
- b) avaliar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria da Sociedade a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

VIII. Conflitos de Interesse

- a) verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os colaboradores, os clientes e a própria Sociedade, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à devida comunicação ao cliente;

- b) orientar a Diretoria no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos colaboradores no desempenho de suas atribuições na Sociedade; e
- c) avaliar previamente as atividades externas praticadas pelos colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da Sociedade, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções na Sociedade.

IX. Contratação e monitoramento de colaboradores e prestadores de serviços relevantes

- a) elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando o conhecimento de colaboradores e prestadores de serviços relevantes com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas e empresas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da Sociedade, observados os parâmetros definidos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços;
- b) coordenação da atualização periódicas das informações cadastrais dos prestadores de serviços, na forma descrita na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços e na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

X. Prestação de Informações

- a) enviar as informações periódicas exigidas pela CVM, inclusive aquelas direcionadas aos clientes, conforme o contrato de prestação de serviços firmado;
- b) manter as informações cadastrais da Sociedade junto aos órgãos devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da Sociedade na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela Sociedade.

XI. Comunicação à Imprensa e Órgãos competentes

- a) orientar previamente e/ou acompanhar o responsável pela comunicação à imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;
- b) intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

XII. Continuidade de Negócios

- a) estruturar o Plano de Continuidade de Negócios;
- b) manter lista de telefones dos Colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades da Sociedade e dos seus colaboradores;
- c) ativar o Plano de Continuidade de Negócios anualmente a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralização das atividades sociais;

d) em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à situação, bem como sugerir providências à Diretoria a fim de evitar novas ocorrências.

XIII. Suitability

a) avaliar qualitativamente os procedimentos de Suitability adotados pela Sociedade, verificando se as rotinas para preenchimento do Formulário Cadastral e Questionário de Suitability estão sendo aplicadas de maneira satisfatória, bem como assegurando que a atualização do perfil do cliente está sendo feita na periodicidade prevista nas políticas aplicáveis, mediante conferência das informações e documentos coletados do cliente;

b) verificar a adequada elaboração do Relatório de Suitability pelo Diretor responsável, em atendimento à Resolução CVM nº 30/21.

XIV. Certificação

a) certificar de que todos os Colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções na Sociedade, especialmente a manutenção do percentual de profissionais certificados definidos pela Resolução CVM nº 19/21 para a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, e que observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A área de Compliance manterá uma planilha com os prazos de todas as obrigações periódicas e eventuais atinentes às atividades prestadas pela Sociedade, em linha com a regulação e autorregulação aos quais a Sociedade e suas atividades estão vinculadas. A planilha poderá ser mantida em Excel ou por meio de sistema terceirizado.

4.2. O controle das rotinas da área de Compliance será realizado por meio de planilha interna.